

Governo do Estado de São Paulo
Instituto de Pesquisas Tecnológicas
CAD-Departamento de Gestão das Aquisições - LICITAÇÕES/IMPORTAÇÃO
Contrato

CAD/CSTI CD00008/2025 C. CUSTO: AT10 PROJETO: 991401Z	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT E A STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.
--	---

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT**, com sede na Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", nesta Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ do MF sob nº 60.633.674/0001-55 e com Inscrição Estadual nº 105.933.432.110, neste ato representado de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **IPT** e de outro lado, a **STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº 05.056.597/0001-00 e com Inscrição Municipal nº 4.37673-3, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos que darão suporte à Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação - CSTI, do IPT, na execução de projetos de evolução do sistema StarSoft Applications (SSA), conforme especificações contidas no Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, de acordo com a proposta comercial nº PR-2025-05-5821-5863-v, emitida pela CONTRATADA em 12/08/2025 que desde já passam a fazer parte integrante deste instrumento, em tudo que com o mesmo não conflitarem.
- 1.2 A presente contratação foi conduzida como Contratação Direta, fundamentada no Art. 22, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, combinado com o Art. 30, caput, da Lei federal nº 13.303/2016, conforme processo IPT nº 115701/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 2.1 O presente instrumento vigorará pelo período de 14 (quatorze) meses, a contar da sua assinatura.
 - 2.1.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses a partir da data estipulada na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa do IPT, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 2.2 EVENTUAL PRORROGAÇÃO SERÁ FORMALIZADA ATRAVÉS DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES PRESCRITAS NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO IPT, DISPONÍVEL NO SITE DO IPT, ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.IPT.BR/FORNECEDORES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1 O IPT pagará à CONTRATADA, pela perfeita e integral execução dos serviços objeto deste ajuste, o valor de R\$ 148,51 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos) por hora efetivamente trabalhada.
- 3.2 O valor por hora efetivamente trabalhada remunerará todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, estando neste valor inclusos despesas com mão de obra, estada, transportes, alimentação, seguros, tributos, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e quaisquer outros que sejam devidos em decorrência deste contrato, constituindo-se, assim, na única remuneração a ser paga pelo IPT à CONTRATADA em função do presente ajuste.
- 3.3 Em atendimento à legislação em vigor, a remuneração prevista neste contrato poderá ser reajustada consoante a mínima periodicidade autorizada pela Lei Federal nº 10.192/01, observados os ditames do Decreto Estadual nº 48.326/03, regulamentado pela Resolução CC-79, de 12/12/2003, emitida pela Casa Civil
 - 3.3.1 Dita periodicidade será contada a partir da data de emissão da proposta da CONTRATADA mencionada no preâmbulo deste ajuste.
- 3.4 Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o valor total de R\$ 891.060,00 (oitocentos e noventa e um mil e sessenta reais), correspondentes às horas trabalhadas, até o total máximo de 6000 (seis mil) horas, a serem empregadas nos termos do ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 As Notas Fiscais deverão ser entregues no 20º (vigésimo) dia do mês trabalhado, ou no primeiro dia útil subsequente ao 20º (vigésimo) dia, juntamente com relatório detalhado das atividades executadas, contendo a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês, ao Departamento de Gestão das Aquisições/Área de Contratos, da Coordenadoria Administrativa do IPT, pelo endereço eletrônico gestaocontratos@ipt.br, em até 03 (três) dias após a sua emissão. O relatório de atividades será submetido à análise e aprovação do responsável pelo acompanhamento do contrato, indicado pelo IPT na forma preconizada no item 6.1, da cláusula 6ª (sexta), deste contrato.
- 4.2 O pagamento será realizado em função dos resultados obtidos, tendo como base os valores indicados na planilha de medição constante do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, à qual será submetida à apreciação das áreas contempladas pelas funcionalidades desenvolvidas.
- 4.3 A retenção ou glosa no pagamento será feita mediante cruzamento dos valores previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA e os valores realmente auferidos na planilha de medição mencionada no subitem 4.2, desta cláusula.
- 4.3.1 Eventuais incorreções ou glosas serão comunicadas pelo IPT à CONTRATADA, em até 02 (dois) dias da data do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser reemitida e entregue ao IPT, ainda no mesmo mês.
- 4.4 As Notas Fiscais, se devidas, serão pagas no 30º (trigésimo) dia após o seu recebimento.
- 4.4.1 A CONTRATADA deverá consignar no corpo da Nota Fiscal o respectivo código do serviço, para efeito de recolhimento do ISSQN, bem como o número da parcela a que se refere a nota e o número do presente contrato.
- 4.4.2 As NF-e poderão ser enviadas por meio eletrônico e não serão aceitos recibos provisórios de serviços - RPS.
- 4.4.3 A aceitação da NF-e, bem como a data para o início do prazo de pagamento, estão condicionados à verificação de sua autenticidade.
- 4.5 O IPT aplicará sobre as Notas Fiscais emitidas, salvo se comprovadas, pela CONTRATADA, suas inaplicabilidades parciais ou integrais, as determinações contidas:
- 4.5.1 Na Instrução Normativa nº 2110, de 17/10/22, da Receita Federal do Brasil, com alterações posteriores;
- 4.5.2 Na Lei Municipal nº 13.476/02, com alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12; e
- 4.5.3 Na Lei Federal nº 10.833/03, regulamentada pela Instrução Normativa 459, de 18/10/2004, de lavra da Secretaria da Receita Federal, com alterações posteriores.
- 4.6 A comprovação da inaplicabilidade das disposições previstas no subitem 4.5 e em seus subitens, desta cláusula, dependerá de pleito amplamente motivado da CONTRATADA, a ser apresentado ao IPT previamente ao primeiro faturamento emitido, bem como, conforme o enquadramento atribuído à matéria, da juntada da documentação comprobatória da inaplicabilidade (que poderá ser enviada em original, cópia autenticada ou cópia simples, mediante a apresentação dos originais para conferência), sob pena de retenção, conforme o caso: (I) ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; (II) Das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 79, 142 e 145, da Instrução Normativa nº 2110, da Secretaria da Receita Federal do Brasil; (III) COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; (IV) CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; e (V) da contribuição para o PIS-PASEP.
- 4.6.1 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, não será realizada retenção de IR, CSLL, COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 32, inciso III, da Lei Federal nº 10.833/03 e do artigo 1º, da Instrução Normativa RFB nº 765/07, com alterações posteriores.
- 4.6.2 Na hipótese de contratação de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, que emita, portanto, nota fiscal autorizada por outro Município, poderá ser realizada retenção do ISSQN devido, caso esta não comprove, ao IPT, a sua inscrição no cadastro perante a Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/05, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 46.598/05.
- 4.7 Para fins de retenção ou recolhimento do ISSQN devido, conforme seja, ou não, comprovada a inaplicabilidade da retenção pela CONTRATADA, deverá ser adotada a alíquota vigente no momento da retenção ou recolhimento para os serviços objeto deste ajuste.
- 4.8 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, cujo CNPJ tenha sido habilitado no processo de contratação, somente no BANCO DO BRASIL, conta nº 101044-1, Agência nº 1529-6, consoante dispõe o Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017.

4.9 A existência de registro da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL constituirá, nos termos do artigo 6º, da Lei Estadual nº 12.799/08, e do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 53.455/08, impedimento à realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até a regularização de seus débitos/pendências.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do IPT, com a seguinte classificação:
Funcional Programática: 19.665.1021.5840; e
Natureza Econômica: 3390.4007.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 O IPT, representado por sua Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação - CSTI, reserva-se o direito de fiscalizar a execução do objeto deste ajuste, quando e da forma que julgar conveniente, por meio do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico, especialmente destacados, cabendo à CONTRATADA reconhecer que os mesmos poderão exercer o poder de fiscalização, acompanhamento e estarem presentes durante todas as atividades que devam ser realizadas nos termos deste contrato, cabendo à CONTRATADA designar, de sua parte, um gestor contratual.

6.2 A Fiscalização a ser exercida pelo IPT consistirá, por exemplo, nos direitos de:

6.2.1 Determinar a suspensão dos serviços que, porventura, estejam sendo realizados em desacordo com este contrato.

6.2.2 Informar, ao gestor contratual da CONTRATADA, sobre eventuais falhas e/ou correções, avaliando os resultados alcançados com a prestação dos serviços.

6.2.3 Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a documentação referente à vinculação jurídica existente entre ela e o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços ora ajustados.

6.2.4 Comunicar a CONTRATADA para que proceda à retirada do local de trabalho de qualquer pessoa a seu serviço ou que possa comprometer o perfeito desempenho dos serviços ou prejudicar a sua ação fiscalizadora. Nestes casos, a CONTRATADA procederá a sua substituição, conforme disposto no subitem 8.5.1.1, deste instrumento.

6.2.5 Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços, bem como proceder à indicação dos locais onde os trabalhos deverão ser executados.

6.2.6 Realizar reuniões técnicas de acompanhamento, sempre que necessário ou previamente agendadas pelo IPT, a serem realizadas na sede do IPT.

6.3 A Ação ou omissão do Gestor do contrato ou do Fiscal Técnico do IPT, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados não exime, em hipótese alguma, a CONTRATADA, da integral responsabilidade assumida no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

7.1 Toda comunicação que envolva direitos e obrigações das partes deverá ser feita sempre por escrito de uma à outra, da forma indicada a seguir, sob pena de não ser levada em consideração:

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Av. Professor Almeida Prado, 532 - prédio nº 11 - 1º andar

CEP: 05508-901 - Butantã - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3767-4777 - e-mail: gestaocontratos@ipt.br

STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.

Rua Rubem Braga, 70 - 2º andar, Melville Empresarial II/Alphaville

CEP: 06485-365 - Barueri - SP

Telefone: (11) 4133-2200

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, ANEXO I, deste ajuste, as que seguem:

8.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato, estas últimas sob pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação do inadimplemento.

8.2 Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens e subitens e Anexos, bem como com o disposto em sua proposta.

- 8.3 Executar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos idênticos ou análogos, com zelo, diligência e estrita observância à legislação pertinente, inclusive a relativa ao exercício de profissões técnicas.
- 8.3.1 Os serviços serão executados tanto na sede do IPT, localizada na Av. Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo - SP, como na sede da CONTRATADA, presencial ou remotamente, dependendo da exigência dos serviços solicitados pelo IPT e/ou por limitação tecnológica.
- 8.4 Ministrar treinamento aos empregados do IPT envolvidos na atualização do sistema, em consonância com o disposto no item (viii), do Termo de Referência, ANEXO I, deste.
- 8.5 Providenciar, até 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos, relação do(s) profissional(is) responsável(is) pela realização dos serviços contratados contendo nome completo e RG, de maneira que o IPT possa emitir credencial(is) de identificação, possibilitando o acesso às dependências do Instituto.
- 8.5.1 A(s) credencial(is) de identificação de que trata o subitem 8.5 deverá(ão) ser imediatamente devolvida(s) ao IPT, em razão do término da vigência contratual ou no caso de substituição de profissional.
- 8.5.1.1 A substituição de profissional deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de comunicação do IPT à CONTRATADA, sendo que o substituto deverá atender os requisitos de capacitação técnica e comprovação de experiência do substituído.
- 8.6 Apresentar, a cada desenvolvimento solicitado pelo IPT, cronograma de execução, contemplando as etapas de desenvolvimento, a quantidade de horas e o prazo para a execução do serviço.
- 8.6.1 O cronograma deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da solicitação dos serviços pelo IPT.
- 8.6.2 O cronograma será previamente aprovado pelo IPT em até 5 (cinco) dias corridos após a sua apresentação.
- 8.7 Providenciar, na data indicada pelo IPT, por intermédio de Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria Administrativa, o início da prestação dos serviços ora contratados.
- 8.8 Exigir dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços nas dependências do IPT, o atendimento às normas disciplinares e de segurança deste.
- 8.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ao IPT ou a terceiros.
- 8.10 Efetuar o pagamento de todas as despesas referentes a refeições, transportes, mão de obra, encargos sociais e securitários e outros benefícios decorrentes da Convenção/Acordo coletivo da categoria, bem como de qualquer tributo devido em função do presente ajuste, sem nenhum ônus ao IPT.
- 8.11 Assumir integralmente todos os encargos legais e trabalhistas dos profissionais que utilizar na prestação dos serviços contratados, respondendo como única empregadora na hipótese de propositura de reclamações trabalhistas ou outras ações por parte desses, com total isenção do IPT.
- 8.12 Manter, durante toda vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua contratação no âmbito do processo de Contratação Direta IPT nº CD00008/2025, inclusive quanto ao responsável técnico e a equipe técnica destinada à execução dos serviços.
- 8.13 Apresentar, mensalmente, ao IPT, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, acompanhadas de relação dos profissionais responsáveis pela presente prestação de serviços e dos comprovantes de pagamento de salário, sem prejuízo da apresentação de outras documentações que, previstas na Instrução Normativa nº 971, de 13/11/2009, da Receita Federal do Brasil, constituam obrigação da CONTRATADA fornecer, sob a pena de suspensão dos pagamentos devidos até a satisfação desta exigência.
- 8.14 Na hipótese de alteração legislativa ou na situação jurídica da CONTRATADA, com repercussão direta nos custos dos serviços ora contratados, obriga-se esta a comunicar tal fato de imediato ao IPT, de modo a viabilizar a revisão dos valores contratados, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da possibilidade de cobrança dos valores porventura indevidamente pagos pelo IPT, consoante apurados por sua Auditoria Interna ou por eventual Auditoria Externa do TCE/SP.
- 8.15 Cumprir e compartilhar dos princípios e valores que dizem respeito aos direitos e deveres individuais e coletivos, previstos no Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e a divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.
- 8.16 Responder pela guarda e conservação dos bens ou documentos eventualmente cedidos pelo IPT para o cumprimento do objeto deste contrato.

- 8.17 Ceder em caráter definitivo ao IPT, nos termos do art. 61, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, disponível no sítio eletrônico www.ipt.br combinado com o art. 4º, da Lei Federal nº 9.609/1998, os direitos patrimoniais dos trabalhos desenvolvidos em decorrência deste contrato, entendendo-se por resultado quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, desenvolvidos em papel ou mídia eletrônica.
- 8.18 Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do IPT, e que envolva os profissionais designados para a prestação dos serviços ora contratados, a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o IPT possa da mesma forma se defender.
- 8.19 Pagar os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe são atribuídas, bem como ressarcir ao IPT aludidos valores na hipótese de esse ser compelido a efetuar seu pagamento.
- 8.20 Responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário e fiscal, para assegurar a solução dos fatos pelos quais o IPT possa ser responsabilizado, até a prescrição ou decadência dos respectivos direitos e obrigações.
- 8.21 Em face de eventual reivindicação judicial ou extrajudicial apresentada ao IPT em razão dos serviços prestados com base neste contrato (inclusive relativa à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao IPT o exercício de seus direitos.
- 8.22 Tomar conhecimento da Política de Transações com Partes Relacionadas do IPT - revisão de 2022, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, cuja declaração deverá ser preenchida e assinada pela CONTRATADA quando da assinatura do presente ajuste, nos termos do modelo constante do ANEXO II.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPT

- 9.1 Cumprir integralmente com o disposto na legislação regente da prestação de serviços ora contratada, notadamente, mas não se limitando às disposições contidas nas legislações previstas nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta), deste contrato.
- 9.2 Permitir à CONTRATADA, na pessoa de seu(s) profissional(is) credenciado(s) ou preposto(s), o livre acesso às suas dependências, visando a perfeita execução dos serviços.
- 9.3 Fornecer todos os elementos, informações e documentos, que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.
- 9.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste contrato, desde que cumpridas, regular e integralmente, as obrigações assumidas pela mesma nos prazos estabelecidos.
- 9.5 Emitir à CONTRATADA, desde que regular e integralmente cumprido o contrato, atestado de execução de serviços contendo a razão social da CONTRATADA, número de inscrição desta perante o CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de vigência e valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 10.1 As multas e penalidades serão apuradas e aplicadas observando-se as “NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO IPT” ANEXO III, do Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado em 30/06/2018, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.ipt.br/fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DOS DIREITOS

- 11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, nem tampouco subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do IPT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido amigavelmente pelas partes, mediante simples comunicação escrita da parte interessada, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando a rescisão efetuada nos termos desta cláusula, para qualquer das partes, obrigação ou direito de indenização, reparação ou compensação, seja a que título for.
- 12.2 O presente contrato poderá a qualquer tempo, ser rescindido, por iniciativa do IPT, no caso de a CONTRATADA incidir em quaisquer das hipóteses elencadas a seguir:
- 12.2.1 não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;
- 12.2.2 atraso injustificado no início da prestação de serviços ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos

estipulados;

12.2.3 paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao IPT;

12.2.4 subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato ou sem prévia autorização do IPT;

12.2.5 desatendimento das determinações regulares do Fiscal Técnico, do Gestor deste contrato ou da Área de Contratos da Coordenadoria Administrativa;

12.2.6 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.7 dissolução da sociedade;

12.2.8 alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;

12.2.9 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente;

12.2.10 na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

12.3 Constituem motivo para rescisão deste contrato, mediante iniciativa da CONTRATADA:

12.3.1 suspensão total de sua execução, por ordem escrita do IPT, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IPT decorrentes da prestação de serviços, ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.4 Nas hipóteses previstas no subitem 13.3 de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o pedido de rescisão deverá ser comunicado ao IPT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 O desequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a rescisão unilateral deste contrato, devendo ser reparado pelo aditamento a este contrato quando reconhecido pelos contratantes ou pela instância responsável pela solução de conflitos deste contrato.

12.6 A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual com base em pleito de reequilíbrio econômico financeiro já rejeitado pelo IPT ou pendente de sua avaliação que, ressalvado estabelecimento de prazo diverso por consenso entre os contratantes, deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do pedido ou da entrega dos documentos necessários para avaliação do pedido.

12.7 Constituem igualmente motivo para rescisão deste contrato, com ou sem iniciativa de qualquer das partes, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

12.8 Em quaisquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, será devido o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.

12.8.1 Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.

12.8.2 Inexistindo culpa ou dolo da CONTRATADA, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ela o direito a:

13.8.2.1 pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

13.8.2.2 pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.8.3 Ocorrendo dolo ou culpa da CONTRATADA, de forma individual ou concorrente, o IPT terá o direito de:

13.8.3.1 retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

12.8.4 Incluem-se nas indenizações devidas ao IPT o custo arcado com terceiros e em ajustes ou contratos que tenham sofrido diretamente impactos por atuação do instrumento rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO NOME E DA MARCA DO IPT

13.1 É vedada à CONTRATADA a utilização, seja por qual meio for, bem como a vinculação aos seus produtos ou serviços, do nome, da marca, do logotipo ou de qualquer outro bem imaterial do IPT, salvo se por este expressamente autorizado.

13.2 A CONTRATADA deverá zelar para que os seus prepostos, representantes e/ou profissionais alocados à prestação dos serviços objeto deste contrato cumpram com o disposto no subitem 14.1, sob pena de aplicação das penalidades decorrentes da lei, como a busca e apreensão de objetos e ou medidas cautelares de cunho inibitório, que ficam desde já estabelecidas como de execução direta pelo IPT, ou outras consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 Quaisquer dados ou informações, seja qual for a espécie ou natureza, a que a CONTRATADA, por meio de seus profissionais ou prepostos tenha acesso, em decorrência deste contrato, serão tratados pela mesma como estritamente confidenciais, no sentido de que seu conteúdo, total ou parcial, não seja, em hipótese alguma, revelado a terceiros.

14.2 A CONTRATADA zelará para que seus profissionais, prepostos e representantes também se submetam às obrigações de confidencialidade de que trata a presente Cláusula, obrigando-se a apresentar ao IPT, quando solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, termo de sigilo e confidencialidade por esses assinados.

14.2.1 Havendo necessidade de substituição do profissional alocado para a prestação de serviços, nos termos da cláusula 8ª, deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir, no mesmo prazo e condições, o disposto no subitem 15.2, desta cláusula.

14.3 As disposições da presente cláusula não se extinguem com o término ou rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, permanecendo em vigor, a qualquer tempo, as restrições dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA declara ter ciência dos deveres de o IPT conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como a terceiros que a representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

15.2 O IPT não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, comprometendo-se a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a:

15.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, disponível em www.planalto.gov.br, o Decreto Estadual nº 60.106/2014, o Decreto Estadual nº 60.428/2014 (Código de Ética da Administração Pública Estadual), ambos disponíveis em www.legislacao.sp.gov.br, e o Código de Conduta e Integridade do IPT, disponível em www.ipt.br/institucional/governanca, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiro;

15.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal 12.846/2013;

15.2.3 Não tolerar ou compactuar com qualquer comportamento considerado corrupto, como por exemplo: pagamento e/ou cooperação de qualquer forma com o pagamento de suborno, emissão ou aceitação de notas e faturas falsas, dentre outros;

15.3 A CONTRATADA declara que nenhum valor pago a ela com base no presente Contrato foi ou será utilizado na prática de atos que infrinjam ou possam infringir as Normas Anticorrupção.

15.4 A CONTRATADA deverá informar ao IPT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua ciência, qualquer ato praticado por si, seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e/ou terceiros que, sendo relacionado com o IPT ou com este Contrato, infrinja ou represente uma potencial infração às Normas Anticorrupção.

15.5 O IPT poderá, a qualquer tempo, auditar a CONTRATADA com a finalidade de assegurar o cumprimento das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à análise e solicitação de documentos, à realização de inspeções e entrevistas e à aplicação de questionários. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisas, a colaborar com eventuais auditorias e a atender às solicitações do IPT nos prazos que forem indicados.

15.6 A CONTRATADA defenderá, protegerá, indenizará e isentará o IPT, seus acionistas, administradores, empregados, contratados e prepostos de qualquer responsabilidade, reclamações, custos, reivindicações, processos, ações e direitos de ação de todo o tipo e natureza que surjam em decorrência da prática de uma infração às Normas Anticorrupção.

15.7 As partes declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e limites de suas atribuições, das normas e diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, objeto do Decreto estadual nº 67.683/2023, disponível em <http://legislacao.sp.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente contrato reger-se-á pela redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/16, com as alterações introduzidas pelo artigo 185 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do IPT, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição do dia 30/06/2018, disponível no *site* do IPT, endereço www.ipt.br/fornecedores e pelas normas de direito civil.

16.2 As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais mencionados no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS

17.1 Como alternativa à assinatura física deste instrumento as partes declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato eletrônico.

17.2 Nos termos do artigo 219 do Código Civil Brasileiro, as partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus anexos, assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que estes não sejam emitidos pela ICP-BRASIL, de acordo com o art. 10, § 2º, da medida provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.3 Na hipótese da assinatura em formato eletrônico, o presente ajuste considera-se assinado na data mais recente da assinatura aposta pelas partes, independentemente daquela efetivada pelas testemunhas da celebração do instrumento.

17.4 As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do Decreto Estadual nº 67.641/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 A CONTRATADA deverá cumprir no âmbito da execução deste contrato, o disposto pela Lei federal nº 13.709/2018, as regulamentações que vierem a ser editadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e as instruções formalizadas pelo IPT.

18.2 A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais obtidos em virtude da execução contratual, seja limitado a seus empregados, prepostos e colaboradores, quando estritamente necessários ao atendimento da finalidade do ajuste, nos termos da legislação vigente, assegurado que todos estejam sujeitos à compromisso de confidencialidade ou à obrigação profissional de confidencialidade.

18.3 A CONTRATADA deverá informar ao IPT sobre todo e qualquer compartilhamento de dados pessoais com terceiros, fornecidos pelo IPT, em razão da execução contratual.

18.4 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas e atualizadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, incidentes de segurança e de situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5 Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do IPT previstas na Lei federal nº 13.709/2018.

18.6 A CONTRATADA deverá:

18.6.1 imediatamente notificar o IPT ao receber requerimento de um titular de dados, cujo o IPT seja o controlador, na forma prevista no artigo 18 da Lei federal nº 13.709/2018; e

18.6.2 quando solicitado, auxiliar o IPT na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o item 19.6.1 deste ajuste.

18.7 A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, ao IPT, a ocorrência de incidente de segurança relacionado aos dados pessoais, obtidos durante a execução contratual, com todas as informações necessárias para que o IPT possa cumprir a obrigação de comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares dos dados, conforme disposto na Lei federal nº 13.709/2018.

18.8 A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018, na investigação, mitigação e reparação de incidentes de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá, quando solicitado, auxiliar o IPT na elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, durante a execução contratual, observado o disposto na Lei federal nº 13.709/2018.

- 18.10 A CONTRATADA deverá, em até 10(dez) dias corridos da data de encerramento do contrato, devolver ao IPT, todos os dados pessoais obtidos durante a execução contratual e que o IPT seja controlador ou eliminá-los, conforme decisão do IPT, certificando por escrito, o cumprimento desta obrigação.
- 18.11 A CONTRATADA deverá colocar à disposição do IPT toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo IPT ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 18.12 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.
- 18.13 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao IPT ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei federal nº 13.709/2018, das regulamentações que vierem a ser procedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados -ANPD ou de instruções do IPT relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do IPT em seu acompanhamento.
- 18.14 Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA, durante a execução contratual, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais e eventual instrução por escrito do IPT.
- 18.15 É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

- 19.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital, por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão ou interpretação de dúvidas ou itens do presente ajuste que, administrativamente, as partes não puderem resolver, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes
Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração
CPF: 293.820.208-37

Nome: Natália Neto Pereira Cerize
Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento
CPF: 066.505.376-24

STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.

Nome: Silmara Gilioli Cabral

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 054.183.978-00

TESTEMUNHAS:

1) IPT:

Nome: Sidney Francisco de Almeida

Cargo: Analista de Sistemas

CPF: 146.158.488-46

2) IPT:

Nome: Kelsey Magalhães Melo

Cargo: Gerente de Suporte à Gestão

CPF: 112.742.388-62

CONTRATO CAD/CSTI - CD00008/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços técnicos que darão suporte à Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação - CSTI, do IPT, na execução de projetos de evolução do sistema StarSoft Applications (SSA).

DESCRIÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar serviços técnicos especializado em Sistema de informação integrado-ERP as diversas necessidades que se manifestam ao longo do contrato.

Os serviços abrangem levantamento de requisitos e desenvolvimento de customização para atender as necessidades evolutivas, adaptativas nos módulos implantados na cadeia de ORÇAMENTO PUBLICO, SUPRIMENTOS, FINANÇAS, CONTABIL, FISCAL e FOLHA DE PAGAMENTO das áreas administrativas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT e suas respectivas filiais, gerando segurança, ampliação e otimização dos serviços para atendimento do público interno e externo.

Também serão prestados serviços de consultoria, treinamento e assessoria em implantações, seja em questões de âmbito legal, evolutiva, manutenção corretiva e adaptativa do negócio.

ESCOPO:

A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços:

Item	Serviço	Horas Estimadas
1	Apoio na geração e transmissão de algumas obrigações LEGAIS (E- Social (Folha, Férias, Cadastros, Transferências...); REINF (Pis\Cofins); SPED (ECD e ECF); SST	1600
2	Suporte nas eventuais atualizações da versão ao longo do contrato	1200
3	Melhorias diversas conformes solicitações das áreas de apoio (CAD, COM e CGPE), além das áreas técnicas durante a vigência desse CONTRATO.	3200
		6.000

Desta forma, estima-se assim um total de 6.000 horas de execução de serviços, conforme discriminados no quadro acima.

i. descrição da solução de informática:

Serviços técnicos para desenvolvimento, suporte e manutenção do Sistema de Gestão Empresarial StarSoft Applications (SSA) bem como atendimento a novas demandas legais federais, estaduais e municipais, integração com os sistemas de apoio do IPT, e desenvolvimento de novas funcionalidades de acordo com as demandas de alterações, de processos de trabalho das áreas de apoio do IPT.

ii. metodologia dos trabalhos:

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos seguindo as boas práticas de Projeto e Desenvolvimento de Software e de Gerenciamento de Projetos, como aquelas descritas no PMBoK e metodologias de desenvolvimento de software.

Poderão ser realizadas reuniões entre as equipes da CONTRATADA e do IPT para definição do escopo dos trabalhos, bem como negociação de prazos, entregas e critérios de aceitação, por motivos de obrigação externa ou superveniente.

Todos os serviços de novos projetos deverão conter artefatos que possibilitem o acompanhamento do projeto, como a EAP (Estrutura Analítica do Projeto), Gráficos de Gantt ou outro similar.

iii. rotinas da execução (prazo, horário da prestação dos serviços):

Os trabalhos serão realizados com prazo constante em cronograma acordado entre o IPT e a CONTRATADA. Os serviços deverão ser prestados no horário de expediente do IPT.

Os serviços serão executados tanto na sede do IPT, localizados na Av. Prof. Almeida Prado, 532, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo - SP, como na sede da CONTRATADA, presencial ou remotamente, dependendo da exigência dos serviços solicitados pelo IPT e/ou por limitação tecnológica.

O cronograma de execução de cada atividade será detalhado a início dos trabalhos com base na EAP, sendo aprovado pelo IPT.

iv. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá cumprir com o desenvolvimento das demandas e funcionalidades conforme acordado, bem como com os requisitos solicitados, o devido prazo acordado e correto funcionamento da solução apresentada.

v. critérios de aceitação dos serviços:

A aceitação dos serviços prestados será realizada mediante:

- a) Testes e homologação dos serviços realizados;
- b) Aprovação pela área demandante da nova funcionalidade e/ou melhoria no sistema no que tange à completude da solução apresentada, considerando seus requisitos funcionais e não funcionais; e
- c) Aprovação pela área de TI do IPT, após análise técnica da solução implementada.

vi. medição:

A cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução dos serviços realizados, constando o estado atual de cada projeto e/ou demanda de novo desenvolvimento, bem como indicador de conclusão das atividades e descrição das tarefas realizadas.

A CONTRATADA deverá elaborar resumo das horas utilizadas na execução dos serviços relatados, conforme modelo presente neste termo de referência. A partir da medição entregue, a CONTRATANTE irá confrontar o consumo de horas estimadas e aprovar a medição parcialmente ou em sua totalidade.

vii. procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

A retenção ou glosa no pagamento será feita mediante cruzamento dos valores previstos no cronograma de execução apresentado pela CONTRATADA e os valores realmente auferidos na planilha de medição constante neste Termo de Referência.

viii. Treinamento:

A capacitação das equipes para reduzir os custos e otimizar processos dentro da organização é realizado com base em 3 (três) eventos:

- 1. Atualização da versão.
- 2. Solicitação da área.
- 3. Por intermédio da legislação

A temática atual se baseia na elaboração de Manual com Descritivo Operacional de toda operação. Em relação ao formato, deverá ser feita a concentração dos colaboradores em uma sala fora do ambiente de trabalho preparada para realização dos treinamentos. Outra dinâmica que será prevista são os treinamentos por vídeos.

A duração e o número de participantes são relativos em função do treinamento. Na média deve ser feita para em torno de 4 (quatro) pessoas normalmente por área e o treinamento com duração prevista de cerca de meio período (4h), se estendendo com o acompanhamento assistido que ocorrem diretamente na operação in loco. A medição do treinamento será realizada com o planejamento da duração do treinamento e artefatos que comprovem a sua realização (listas de presença).

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

- 12 (doze) meses.

NÍVEIS DE SERVIÇO:

São considerados os seguintes níveis de serviço em caso de ocorrências na prestação dos serviços:

Gravidade	Nível	Descrição	Prazo
0	Alta	Parada do sistema em produção, sem solução de contorno resultando em elevado impacto operacional.	4 hs
1	Media	Impacto operacional, sem parada do sistema em produção não envolvendo componentes críticos e com solução contornada.	2 dias
2	Baixa	Baixo impacto operacional e operações podendo ser realizadas pelos usuários.	4 dias
3	Terceiros	Erros apresentados em componentes de terceiros: Crystal Reports, ODBC, Banco de Dados, entre outros.	7 dias úteis
4	Comunicação	Comunicação será catalogada e a melhoria se aceita será liberada no próximo release.	Sem prazo

Modelo de Medição de Projetos Executados

Status	Projeto	Horas Projeto	Valor do Projeto	Valor Faturado Mês Referência	Horas Faturado Mês Referência	% Faturado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE (IN)EXISTÊNCIA DE PARTES RELACIONADAS - FORNECEDORES

Ao

Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Ref: Contratação Direta IPT nº CD00008/2025 - PROCESSO IPT nº 115701/2025

Prezados Senhores,

Eu Silmara Gilioli Cabral, CPF nº 054.183.978-00 , Sócia Administradora, na condição de representante da empresa a **STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.056.597/0001-00; em atendimento à **Política de Transações com Partes Relacionadas** do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A - IPT, **DECLARO**, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como **Parte Relacionada do IPT**, em nenhuma das situações ali definidas.

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de vigência do contrato, será reapresentada ao IPT, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada do IPT, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos na referida Política.

São Paulo, de de 2025

Silmara Gilioli Cabral

CPF nº 054.183.978-00

CONTRATO CAD/CSTI -CD00008/2025

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

CONTRATADA: STARSOFT SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA.

CONTRATO Nº: CAD/CSTI -CD00008/2025

OBJETO: Prestação de serviços técnicos que darão suporte à Coordenadoria de Serviços de Tecnologia da Informação - CSTI, do IPT, na execução de projetos de evolução do sistema StarSoft Applications (SSA).

ADVOGADA: Juliana Bittar Archetti - OAB/SP nº 221.057 - e-mail: jarchetti@ipt.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO IPT:

Nome: Anderson Ribeiro Correia

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 157.764.898-65

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração

CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo IPT:

Nome: Fabiano Albuquerque de Moraes

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Pessoas e Administração

CPF: 293.820.208-37

Assinatura:

Pelo IPT:

Nome: Natália Neto Pereira Cerize

Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento

CPF: 066.505.376-24

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Silmara Gilioli Cabral

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 054.183.978-00

ORDENADOR DE DESPESAS DO IPT:

Nome: Natália Neto Pereira Cerize

Cargo: Diretora de Finanças e Planejamento

CPF: 066.505.376-24

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Sidney Francisco de Almeida

Cargo: Analista de Sistemas

CPF: 146.158.488-46

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Moraes, Diretor**, em 03/10/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Neto Pereira Cerize, Diretor**, em 06/10/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILMARA GILIOLI CABRAL, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelsey Magalhaes Melo, Coordenador Administrativo**, em 07/10/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Francisco De Almeida, Analista De Sistemas**, em 08/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084575584** e o código CRC **55E8DAA8**.